

- 7) Propor medidas de apoio à micro e pequena empresa;
- 8) Prestar apoio a pessoas e empresas interessadas em se estabelecer no município.
- 9) Divulgar informações relativas a potencialidades de desenvolvimento industrial ao município;
- 10) Apoiar as entidades patronais em suas promoções que visem ao desenvolvimento e a expansão das atividades industriais e comerciais;
- 11) Exercer outras atividades correlatas;

SEÇÃO XI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 99 – compete a Secretaria Municipal de obras e serviços urbanos

- 1) Elaborar, coordenar, executar e fiscalizar o plano de obras municipais;
- 2) Fiscalizar o cumprimento das normas sobre uso e parcelamento do solo, obras, edificações e posturas municipais;
- 3) Instalar, controlar e manter o uso de obras públicas e infra-estrutura física;
- 4) Promover e executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços a comunidade;
- 5) Promove a execução de trabalhos topográficos indispensáveis as obras e serviços a cargo da prefeitura;
- 6) Executar as atividades relativas a prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como: limpeza pública e cemitérios;
- 7) Executar o policiamento administrativo do município;
- 8) Executar a política e transporte urbano;
- 9) Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo município.

Art. 100 - Compete a divisão de obras e edificações

- 1) Promover o gerenciamento dos serviços relativos ao transporte coletivo urbano;
- 2) Promover o gerenciamento dos serviços relativos ao transporte viário e trânsito;
- 3) Coordenar o serviço de taxi, transporte escolar e de cargas no município;
- 4) Promover a manutenção e conservação de escolas, postos de saúde, creches e imóveis públicos municipais;
- 5) Executar o plano municipal de obras;
- 6) Aprovar projetos de obras particulares e expedir o respectivo alvará de licença para construir respeitando o código de obras do município;
- 7) Conceder “habite-se”, após parecer legal;
- 8) Fiscalizar a execução dos serviços delegados;
- 9) Promover e executar serviços urbanos, incluindo-se os de preservação de praças, vias e logradouros;
- 10) Promover e executar os serviços de manutenção dos equipamentos públicos;
- 11) Fazer cumprir a legislação urbanística, especialmente a relacionada com obras, parcelamento, remembramento, uso e ocupação do solo e meio ambiente.
- 12) Providenciar a remessa, a divisão e tributação e arrecadação de informações sobre alterações físicas na cidade, tais como abertura e pavimentação de vias

elogadouros, construções, demolições, acréscimos e outros que lhe forem solicitados.

- 13) Fazer ou conferir medição de obras públicas executadas por terceiros, opinando sobre a regularidade das respectivas faturas;
- 14) Executar outras atividades correlatas.

Art. 101 – Compete à seção de Fiscalização e Licenciamento:

- 1) Promover a fiscalização das obras executadas no Município;
- 2) Promover a fiscalização dos serviços prestados ao Município;
- 3) Obedecer e fazer obedecer às normas fiscais;
- 4) Fiscalizar e monitorar meio ambiente do Município;
- 5) Instruir os processos de autos de infração lavrados pelos fiscais, convertê-los em diligências e encaminha-los para o julgamento dos órgãos competentes;
- 6) Expedir alvará de construção, reforma e demolição;
- 7) Fiscalizar construção civil de qualquer natureza, velando pelo cumprimento da legislação urbanística;
- 8) Promover o embargo de construção irregular ou clandestina, autuar o infrator e comunicar à chefia da Divisão a formação de favela ou agrupamento semelhante;
- 9) Orientar o público na regularização de construções.

Art. 102 – Compete à Seção de Construção, Conservação de Estradas, Pontes e Vias Urbanas:

- 1) Construir ou promover a construção de estradas municipais e pontes;
- 2) Promover o melhoramento e a conservação das estradas do Município;
- 3) Manter atualizada a planta rodoviária do Município;
- 4) Fazer a recomposição e a conservação do pavimento, bem como a remoção de terra e patrolamento das vias e logradouros da cidade e das vilas, mantendo-as em condições normais de trânsito;
- 5) Recompôr, conservar e desobstruir valas, valetas, bueiros, bocas-de-lobo e galerias pluviais;
- 6) Conservar e recuperar os passeios públicos;

Art. 103 – Compete à divisão de Serviços Urbanos:

- 1) Dirigir e executar os serviços de limpeza pública;
- 2) Fazer a programação da coleta domiciliar de lixo, fixar os itinerários e compor as turmas de capina, varrição e lavagem dos logradouros públicos;
- 3) Montar e desmontar equipamentos de utilidade pública;
- 4) Fazer a poda periódica das árvores, com vistas à sua conservação, embelezamento e segurança;
- 5) Elaborar e executar o projeto de jardinagem do Município;
- 6) Supervisionar a administração dos cemitérios municipais, inclusive dos distritos e fazer as prestações de contas dos responsáveis à Seção de Tesouraria;
- 7) Opinar em processo de aforamento perpétuo e em outros que se relacionem com os cemitérios municipais, encaminhando-os para decisão do Secretário de Obras e Serviços Urbanos;

8) Executar outras tarefas correlatas.

Art. 104 – Compete à seção de limpeza urbana:

- 1) Dirigir e executar os serviços de limpeza pública;
- 2) Fazer a programação da coleta de lixo domiciliar;
- 3) Determinar os itinerários dos serviços de limpeza;
- 4) Programar e executar os serviços de capina, varrição e lavagem dos logradouros públicos;
- 5) Colocar nos logradouros públicos cestas e recipientes para coleta de lixo;
- 6) Controlar os veículos e máquinas utilizados na limpeza pública;
- 7) Remover animais mortos encontrados nas vias públicas, nos rios e águas municipais;
- 8) Executar outras atividades correlatas.

Art. 105 – compete à Seção de Cemitérios:

- 1) Administrar os cemitérios, inclusive nos Distritos;
- 2) Zelar pela manutenção da ordem nos recintos dos cemitérios;
- 3) Conservar, limpar e arborizar os cemitérios;
- 4) Informar os processos de licença de aforamento perpétuo e outros que se relacionem com os cemitérios municipais;
- 5) Manter atualizados os registros sobre mortos, quanto a sexo, idade, condição social, procedência e causa mortis, inclusive nos distritos;
- 6) Executar as exumações, inumações, trasladações, observada a legislação própria;
- 7) Preparar guias de sepultamento e calcular o valor dos tributos devidos.

Art. 106 - Compete à Divisão de Controle e Manutenção da Frota Municipal:

- 1) Planejar as atividades de transporte da Prefeitura;
- 2) Promover a conservação dos veículos da Prefeitura;
- 3) Atender todas as secretarias nos serviços em que o transporte se fizer necessário;
- 4) Promover a aquisição de peças e materiais para a conservação dos veículos da Prefeitura;
- 5) Manter os veículos da Prefeitura em condições de uso para pronto funcionamento.

Art. 107 – Compete à Seção de Oficina Mecânica:

- 1) Manter, reparar e conservar os equipamentos e veículos;
- 2) Proceder à revisão e manutenção de compactadores, tratores, compressores de ar e demais máquinas pesadas;

**SEÇÃO XII
DAS COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA PÚBLICA MUNICIPAL E
UNIDADES SUBORDINADAS**